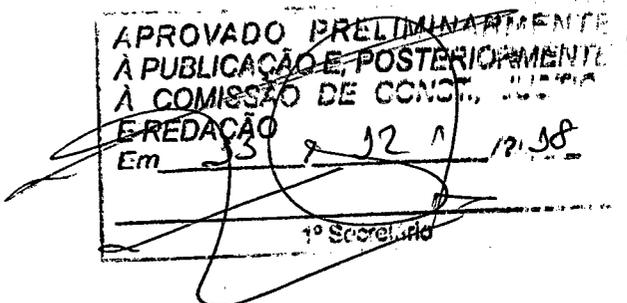


PROJETO DE LEI N. 499

DE 13 DE Dezembro

DE 2018



Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 54 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.  
.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....  
§ 4º .....  
I - 20 (vinte) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho e médico perito;  
.....” (NR)

Art. 3º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos postos de Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas

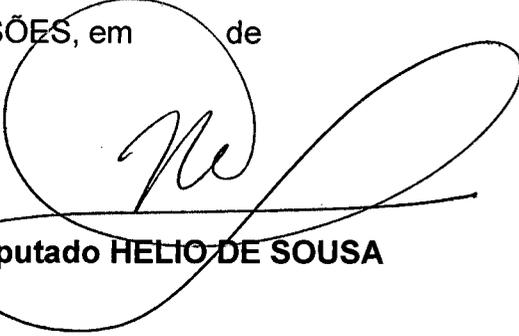
4



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de

de 2018.

  
**Deputado HELIO DE SOUSA**

### JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos. Em realidade, essa carga horária já vem sendo cumprida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES -, por força do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.337, de 1º de setembro de 2005, que, ao instituir Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da SES, fixou em 20 (vinte) horas semanais a carga horária para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião-dentista, integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde.





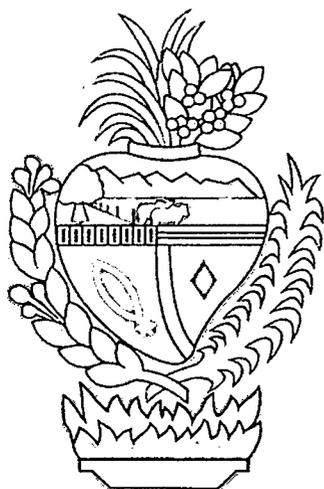
No entanto, essa carga horária é válida apenas para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde e não alcança, legalmente, os servidores ocupantes de tais cargos em outras Secretarias de Estado e autarquias. Por isso, é necessária uma alteração na Lei n. 10.460, de 1988, e na Lei n. 20.196, de 2018, para que a carga horária semanal de 20 (vinte) horas se estenda a todos os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista no âmbito da administração pública estadual.

A proposição também altera o regime jurídico dos militares para prever que a jornada de trabalho semanal dos Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc

9



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**2018005600**

Autuação: 13/12/2018

Projeto : 499 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HELIO DE SOUSA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA PARA DISPOR SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO E CIRURGIÃO DENTISTA, SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES.



PROJETO DE LEI N. 499

DE 13 DE *dezembro*

DE 2018



APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
REDAÇÃO  
Em 12 de 12/18  
1º Secretário

Altera a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 54 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. A jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.  
.....” (NR)

Art. 2º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n. 20.196, de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....  
§ 4º .....  
I - 20 (vinte) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho e médico perito;  
.....” (NR)

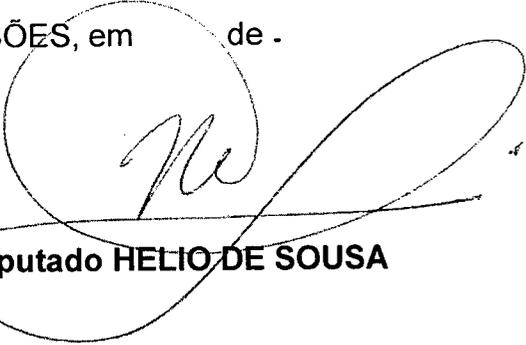
Art. 3º A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos postos de Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas

*4*



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

  
Deputado HELIO DE SOUSA

## JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para dispor sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e cirurgião dentista, servidores públicos e militares.

A proposição altera, em relação àqueles que sejam servidores do Poder Executivo, a Lei n. 10.460, de 1988, e a Lei n. 20.196, de 2018, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, e sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental, de maneira a prever que a jornada de trabalho semanal para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista é de 20 (vinte) horas.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores que ocupam tais cargos efetivos. Em realidade, essa carga horária já vem sendo cumprida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES -, por força do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei n. 15.337, de 1º de setembro de 2005, que, ao instituir Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da SES, fixou em 20 (vinte) horas semanais a carga horária para os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião-dentista, integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde.





No entanto, essa carga horária é válida apenas para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde e não alcança, legalmente, os servidores ocupantes de tais cargos em outras Secretarias de Estado e autarquias. Por isso, é necessária uma alteração na Lei n. 10.460, de 1988, e na Lei n. 20.196, de 2018, para que a carga horária semanal de 20 (vinte) horas se estenda a todos os ocupantes de cargos de médico, médico veterinário e de cirurgião dentista no âmbito da administração pública estadual.

A proposição também altera o regime jurídico dos militares para prever que a jornada de trabalho semanal dos Oficiais Médicos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será de 20 (vinte) horas.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

mtc

4